



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 832/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0273/2023, encaminho o Parecer nº 385/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Informação Técnica nº 0270/2023/ASJUR/DGPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício nº 689/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0191/2023, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 832_PL_0191_23_PGE_SAS_SSP
SCC 12260/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16ER98IP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/09/2023 às 12:12:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjYwXzEyMjc0XzlwMjNfMTZFUjk4SVA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012260/2023** e o código **16ER98IP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2023/73557

Florianópolis, 05 de setembro de 2023.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 729/SCC-DIAL-GEMAT, juntado ao processo principal SGPe SCC 00012288/2023, solicitando manifestação da Polícia Militar de Santa Catarina a respeito do Projeto de Lei nº 0191/2023, o qual *"Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*", cabe tecer as seguintes considerações:

Após análise e parecer técnico do Estado-Maior Geral da corporação, responsável pela doutrina institucional, verificou-se que o referido Projeto de Lei não dispõe de qualquer ponto que esteja em desacordo com a doutrina da Polícia Militar levando-se em conta o tema ora proposto, avaliação que esse Comandante-Geral reafirma e concorda na sua integralidade.

Além disso, o referido Projeto legislativo propõe ações que poderão ser adotadas pela corporação, considerando que o único ponto que refere diretamente as "instituições de segurança pública" é o inciso X do art. 2º que traz em seu texto: *"atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo"*, atividade esta que vai ao encontro do que a Polícia Militar poderá apoiar na política pública voltada ao aludido tema.

Exposto isso, adstrito ao pedido de informações em questão, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RJWX2900**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 05/09/2023 às 15:17:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODFfMjE4M18yMDIzX1JKV1gyOTAw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002181/2023** e o código **RJWX2900** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 12288/2023

Ofício nº 203/2023/SSP/EXP

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

Senhor Gerente,

Em resposta ao **Ofício nº 729/SCC-DIAL-GEMAT**, restituímos o **Processo SCC 12288/2023**, acerca de análise do Projeto de Lei nº 0191/2023, que “ Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contendo manifestação da Polícia Militar (SSP 2181/2023) e da Polícia Civil (SSP 2180/2023), juntado aos presentes Autos.

Atenciosamente,

Paulo Cezar Ramos de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

mcm- P-24

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 – BI C- Capoeiras - Florianópolis/SC
88.085-000 Fone: (48) 3665-8182 - 3556-8127
expedientese secretario@ssp.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CHL47P82**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA (CPF: 207.XXX.800-XX) em 11/09/2023 às 17:02:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg4XzEyMzAyXzlwMjNfQ0hMNDDQODI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012288/2023** e o código **CHL47P82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
**COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO A
CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, MULHER E AO IDOSO**

Ofício nº 140/CDPCAMIS/2023 Florianópolis/SC, 04 de setembro de 2023.
SGP-e SSP 2180/2023

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral Adjunto,

O presente SGPE encaminha para análise o PL./0191/2023, de 02/06/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe “Sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”.

O presente projeto trata de tema relevante que é o combate a pedofilia, modalidade criminosa que aumentou após a pandemia de Covid-19, quando crianças e adolescentes intensificaram o acesso a internet para o ingresso em plataformas que possibilitam o acesso as aulas virtuais, em função da suspensão das aulas presenciais. Sendo que, tanto os crimes virtuais como os presenciais, que têm como vítima crianças e adolescentes, apresentam aumento nos últimos anos no país e, em especial, em Santa Catarina.

A Polícia Civil de Santa Catarina intensificou suas ações de combate aos crimes praticados contra a criança e o adolescente através de suas Delegacias Especializadas (DPCAMI), pela Delegacia de Combate aos Crimes de Informática (DRCI) da DEIC e Delegacias de Comarca que, através de suas ações, tem levado a prisão autores de crimes graves praticados contra crianças e adolescentes.

Em relação ao crime de estupro de vulnerável, que são investigados pelas Delegacias de Proteção a Criança, ao Adolescente, a Mulher e ao Idoso e, pelas Delegacias de Comarca da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no ano de 2020 foram registradas 2.587 ocorrências; em 2021 foram registradas 2.724 ocorrências; no ano de 2022 foram 3.027 ocorrências; e, de 01/01/2023 a 03/09/2023, foram registradas 2.066 ocorrências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
**COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO A
CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, MULHER E AO IDOSO**

Além do crime de estupro de vulnerável há outros delitos praticados contra crianças e adolescentes, conforme comprova o Relatório de Técnico Nint/DEIC/2023, que segue em anexo e descreve os trabalhos realizados pela Diretoria Estadual de Investigações Criminais na investigação e prisão de autores de pedofilia, objeto do presente projeto de lei.

A fim de levar informação às famílias, às escolas e à população, a Polícia Civil de Santa Catarina, lançou o programa “Minha Voz Tem Vez”, que reúne todas as ações voltadas ao enfrentamento a toda a forma de violência praticada contra a criança e o adolescente.

No programa “Minha Voz Tem Vez” dois projetos se destacam no combate a pedofilia, o “Proteja Uma Criança”, que visa a prevenção da violência sexual por meio de palestras, oficinas, espaços de debate e reflexão acerca deste tipo de violência, em contextos diversos e em espaços públicos e privados. O projeto é voltado para crianças, pais e professores, contando com a capacitação de 22 (vinte e dois) Psicólogos Policiais Civis que estão aplicando o projeto em Santa Catarina, com a perspectiva da capacitação de novos Psicólogos Policiais Civis para a expansão do projeto pela Polícia Civil em Santa Catarina.

O projeto voltado para adolescentes é o denominado “Conhecer Para se Proteger”, uma parceria firmada entre a Polícia Civil, o Poder Judiciário e a Secretaria de Estado da Educação, que tem como objetivo prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes na internet, bem como prevenir comportamentos desviantes praticados pelo público infanto-juvenil e contra estes na rede mundial de computadores. É destinado aos adolescentes da 8a. série ao 3º ano do ensino médio das escolas da rede municipal e estadual do ensino, pais/responsáveis, educadores e rede de atenção.

Atualmente a Polícia Civil conta com Policiais Civis capacitados que estão passando por uma atualização, bem como está sendo feita nova



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
**COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO A
CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, MULHER E AO IDOSO**

capacitação de Policiais Civis para que os mesmos possam realizar as oficinas com os alunos, pais/responsáveis, educadores e rede de atenção.

Tanto os Psicólogos Policiais Civis do projeto “Proteja Uma Criança”, como os Policiais Civis do projeto “Conhecer Para se Proteger”, que fazem parte do Programa “Minha Voz Tem Vez”, passam por capacitação específica, realizada pela Academia da Polícia Civil, que os torna aptos para realizar as ações com as crianças e adolescentes, a fim de que estes tenham conhecimento apropriado e estejam aptos a se protegerem destes crimes que tem aumentado dia a dia.

Levando em consideração o projeto de lei e as ações desenvolvidas pela PCSC, torna-se importante a previsão de aporte financeiro para que as ações, que já são desenvolvidas pela PCSC, possam continuar a serem desenvolvidas e ampliadas com a parceria da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Patrícia Maria Zimmermann D’Avila
Delegada de Polícia Civil
Coordenadora das Delegacias de Proteção a Criança, ao
Adolescente, Mulher e Idoso do Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor
Nilson Luís de Oliveira Cezar
Delegado de Polícia
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BV0M7L50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA MARIA ZIMMERMANN D AVILA (CPF: 629.XXX.309-XX) em 05/09/2023 às 16:56:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2023 - 17:56:27 e válido até 26/04/2123 - 17:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODBfMjE4MI8yMDIzX0JWME03TDUw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002180/2023** e o código **BV0M7L50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – DEIC/SC

RELATÓRIO DE TÉCNICO NINT/DEIC/2023

1. **Data:** 04SET2023
 2. **Assunto:** Investigações de Exploração Sexual Infantil em Santa Catarina
 3. **Origem:** NINT-DEIC
-

A Pedofilia é definida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, através da CID10 (Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamentos) no item F65.4 (Pedofilia) como um dos transtornos parafínicos, ou seja, que se refere a preferência sexual por crianças, independente de serem meninos ou meninas. Geralmente, essa preferência é direcionada a crianças pré-púberes ou no início da puberdade.

Na composição jurídica brasileira, não existe tipo penal específico denominado 'PEDOFILIA'. No entanto, as ações relacionadas ao termo citado, dizem respeito à **exploração sexual infantojuvenil**, as quais são puníveis e estão definidas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto no Código Penal (CP).

De acordo com pesquisas realizadas pelo Instituto Liberta, o Brasil foi classificado como o segundo país com maior incidência de **Exploração Sexual Infantil**, registrando uma média de 500 mil vítimas por ano, perdendo apenas para a Tailândia. Em dados regionalizados, o Nordeste brasileiro aparece em primeiro, seguido pela região Sul. Fonte: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil/>

O site AgênciaBrasil, divulgou nota informando que imagens de abuso sexual infantil *online* cresceram 70% em 2023, sendo a maior alta desde 2020, comparando os 04 primeiros meses do ano. Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/imagens-de-abuso-sexual-infantil-online-crescem-70-no-Brasil-em-2023>

Por outro lado, o UOL divulgou uma matéria informando que, de acordo com o índice *Out of the Shadows* (Fora das Sombras), produzido pela divisão de pesquisas da *The Economist* em 2023, o Brasil subiu para a 11ª colocação no ranking de **combate à Violência Sexual Infantil**. Este ranking é medido por duas categorias: Resposta, que inclui serviços de apoio as vítimas e processos judiciais, e Prevenção, que considera, leis de prevenção e políticas que tentam evitar que a violência



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – DEIC/SC

aconteça. Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2023/05/brasil-sobe-em-ranking-de-combate-a-violencia-sexual-contras-criancas-mas-peca-na-prevencao.shtml>

O crime de Pornografia Infantil está, provavelmente, em sua maioria concentrado na *internet* devido ao fácil acesso as vítimas (adolescentes e/ou crianças) que estão frequentemente conectados na rede. Os locais mais utilizados pelos criminosos são: chats, blogs, aplicativos de mensagens e redes sociais.

É importante mencionar que os comportamentos ilícitos mais comumente identificados, através de investigações policiais, são o **armazenamento**, a **transmissão**, a **oferta**, a **produção** e o **registro** de material de natureza sexual envolvendo crianças, bem como o **aliciamento** e o **assédio** de crianças e/ou adolescentes.

Em Santa Catarina, desde o ano de 2019, foram registradas no Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, **2.374** (dois mil, trezentos e setenta e quatro) ocorrências envolvendo abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes, seguindo linha de pesquisa dos seguintes fatos:

Fatos Comunicados	2019	2020	2021	2022	2023
	Nº Fatos	Nº Fatos	Nº Fatos	Nº Fatos	Nº Fatos
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia	90	103	141	153	125
Aliciar, assediar criança com o fim de praticar ato libidinoso com ela	140	112	129	124	92
Adquirir, possuir ou armazenar registro contendo cenas de sexo explícito ou pornográfica com criança ou adolescente	68	76	77	55	56
Oferecer, divulgar registros que contenham cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente	44	45	51	53	43
Aliciar criança para se exibir de forma pornográfica	40	29	44	42	19
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de menor ou de vulnerável	42	29	43	33	23
Produzir, dirigir, fotografar, filmar, registrar cena de sexo explícito ou pornográfica de criança ou adolescente	13	26	29	33	25
Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual	11	7	16	10	6
Facilitar acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito com o fim de praticar ato libidinoso com ela	10	10	13	7	7
Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente	5	6	3	16	10
Assegurar o acesso por rede de computadores a cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente	4	4	2	3	6
Assegurar os meios ou serviços para o armazenamento de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente	2	1	3	6	3
Vender, entregar ou fornecer arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente	1	2	5	5	1
Recrutar, intermediar participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica		5	3	1	3
Possuir ou gerenciar local em que há submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual	2	3	2	3	
Simular participação de criança em cena de sexo por meio de adulteração de representação visual	1	2	2	1	3
Total	473	460	563	545	422

Fonte: Boa Vista – SSP/SC

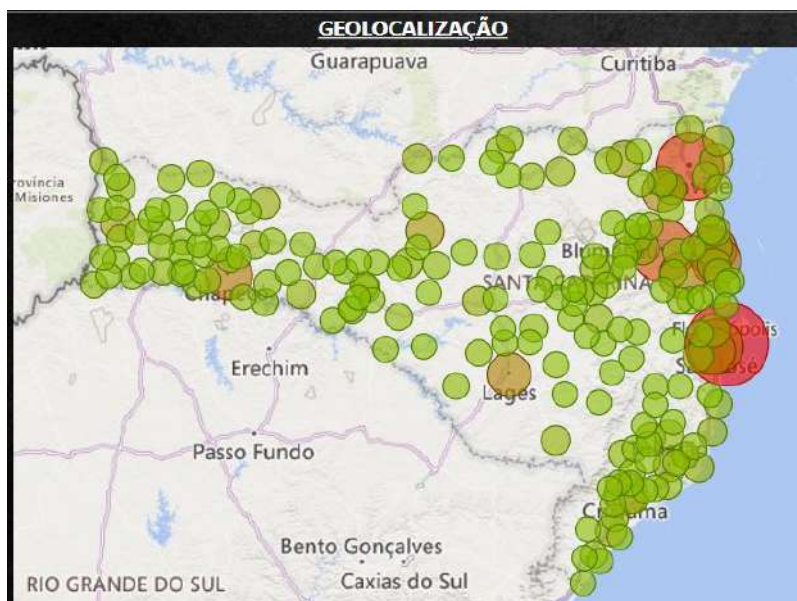


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – DEIC/SC

Os registros sofrem pequenas variações anuais, mantendo uma média, conforme mostra a tabela a seguir:

COMPARATIVOS ANUAIS			
Ano	Nº Fatos no Ano	Nº Fatos no Ano Anterior	%_Variação Anual
2023	422	365	↑ 15,62%
2022	545	563	↓ -3,20%
2021	563	460	↑ 22,39%
2020	460	473	↓ -2,75%
2019	473		Sem Fatos

Por meio da análise dos dados em mapa de calor, podemos identificar que as regiões de maior relevância estão concentradas na zona litorânea, como evidenciado pelas marcações em vermelho no mapa. No entanto, também observamos registros por todo estado de SC.



Fonte: Boa Vista – SSP/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – DEIC/SC**

Com relação aos dados da DEIC/SC, desde o ano de 2019, foram instaurados 75 (setenta e cinco) Inquéritos Policiais pela Delegacia de Combate aos Crimes de Informática – DRCI, que apura infrações contra crianças ou adolescentes na modalidade virtual.

2019	2020	2021	2022	2023 até data atual
9	11	9	22	24

Fonte: SISP

No ano de 2023, a DRCI/DEIC/SC finalizou 24 (vinte e quatro) inquéritos policiais que apuram exploração sexual infantil, todos fundamentados no artigo 241– A e B do ECA, com os autores devidamente identificados e com decisões judiciais já cumpridas, sendo por decisão de mandados de buscas ou de prisão.

Destes procedimentos restaram apreendidos 83 (oitenta e três) dispositivos eletrônicos que estão sob análise da equipe policial e conseqüentemente terão novos desdobramentos quanto apuração de infrações criminais.

Delegacia de Repressão a Crimes de Informáticas – DRCI/DEIC Crimes de exploração sexual infantil	
Inquéritos Policiais	24
Dispositivos apreendidos	83

Sendo que tínhamos a relatar, estamos à disposição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL ADJUNTO

Florianópolis, 05 de setembro de 2023.

DESPACHO

Referência: SSP 2180/2023

Por determinação, encaminhe-se à ASJUR para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer

Vinícius Benedet Brandão
Delegado de Polícia
Assessor do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AY2937DE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BENEDET BRANDAO (CPF: 018.XXX.380-XX) em 05/09/2023 às 17:34:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 18:20:33 e válido até 28/03/2119 - 18:20:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODBfMjE4MI8yMDIzX0FZMjkzN0RF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002180/2023** e o código **AY2937DE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº 0270/2023/ASJUR/DGPC

Referência: SCC 2180/2023 (SCC 12288/2023)

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n.º 191/2023, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia”*.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC,

1. Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n.º 191/2023, que *“que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia”*.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação da PCSC, adstrita ao interesse público.

2. Sem rodeios, na esteira da manifestação da Coordenadoria das DPCAMIs, tem-se que o Projeto de Lei Complementar em tela não se revela contrário ao interesse público; ao contrário, trata-se de medida salutar que visa ao incremento do combate à criminalidade, sobretudo perpetrada no meio virtual.

3. Isto posto, considerando o item retro, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar n.º 191/2023 é compatível com o interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Cristiano Léo Fabiani

Delegado de Polícia



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Assessor de Gabinete

[assinado digitalmente]

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Adriano Spolaor

Delegado de Polícia

Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0PB86L5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 05/09/2023 às 18:56:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 05/09/2023 às 19:07:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODBfMjE4MI8yMDIzX1UwUEI4Nkw1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002180/2023** e o código **U0PB86L5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 2180/2023

Acolho a Informação Técnica nº 0270/2023/ASJUR/DGPC, fls. 12/13, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e providências pertinentes.

Florianópolis, 12 de setembro de 2023.

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9L633XZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 13/09/2023 às 11:41:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODBfMjE4MI8yMDIzX0s5TDYzM1ha> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002180/2023** e o código **K9L633XZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 385/2023-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12286/2023

Assunto: Pedido de diligência a Projeto de Lei nº 0191/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0191/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia". Proteção à Infância e à Juventude. Art. 24, XV, da Constituição Federal. Constitucionalidade. Ressalva: art. 3º. Vício de Iniciativa. Criação de atribuições ao Poder Executivo.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 727/SCC-DIAL-GEMAT, de 31 de agosto de 2023, solicitou a manifestação desta Procuradoria exclusivamente sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 0191/2023, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia".

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), contido no Ofício GPS/DL/0273/2023.

Transcreve-se o teor do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras de políticas públicas de prevenção, combate, e conscientização à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Pública de combate à pedofilia a violência contra crianças e adolescentes:

I - articulação sistemática com organizações não- governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

II - identificação de ações informais de combate e a busca de ações integradas;

III - criar instrumento e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

IV - prestar assistência aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Defesa a Criança e ao Adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo;

V - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e o adolescente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

VI - facilitar a comunicação entre seus programas, ações e instrumentos;

VII - apoiar técnica e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina;

VIII - estimular a inclusão de palestras e meios de informação nas escolas;

IX - criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

X - atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo.

Art. 3º Incumbe a Secretaria de Estado da Assistência Social, Família e Mulher, realizar a cada trimestre, de maneira regional, caminhadas integradas voltadas ao combate e a prevenção contra a pedofilia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

Nobres pares, submeto a apreciação desta augusta casa de leis, a presente proposta legislativa, com o afã de trazer ao debate uma pauta importantíssima que é a preservação da dignidade da vida das nossas crianças e adolescentes.

A algum tempo o Estado de Santa Catarina vem travando uma batalha árdua com a pedofilia em nosso Estado, inclusive com a adoção de políticas contundentes, com o intuito de reprimir a adoção desta abominável prática.

Contudo, necessária também a adoção de medidas preventivas com arrima a antever e atuar na conscientização da população no combate a prática da pedofilia em Santa Catarina.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo estabelece o seguinte acerca das diligências:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público. Nesses termos, passa-se à apreciação da proposição.

DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A competência legislativa em matéria de proteção à infância e à juventude se insere na competência concorrente da União e dos Estados, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal (CF/88), *in verbis*:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XV – proteção à infância e à juventude;

Nesse contexto, compete à União o estabelecimento das normas gerais e aos Estados a suplementação da legislação federal, de acordo com suas peculiaridades regionais (§§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24, CF/88¹), salvo se inexistir lei federal sobre normas gerais, ocasião em que os Estados exercerão competência legislativa plena, a fim de atender a suas peculiaridades. Sendo assim, a proposta apresentada está sob a alçada concorrente dos Estados.

DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Estabelecidas referidas premissas acerca da repartição de competências federativas, destacam-se os artigos 227 da CF/88 e 186, parágrafo único, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 186. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas da Constituição Federal.

Parágrafo único. Cabe ao Estado promover:

III – criação de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no seio das relações familiares, bem como locais adequados ao acolhimento provisório das vítimas de violência familiar.

Em âmbito nacional, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma norma geral criada pela União para tratar de matéria relativa à infância e juventude, sobre a qual, para fins da presente análise, convém destacar os seguintes dispositivos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

[...]

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos

¹ § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



da criança e do adolescente.

[...]

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Por conseguinte, considerando o caráter preventivo do projeto de lei em comento, observa-se compatibilidade material com a legislação correlata já existente no ordenamento jurídico.

DA INICIATIVA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de lei em questão não trata das atribuições do Chefe do Poder Executivo encartadas no art. 50, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC).

Faz-se necessário advertir, no entanto, que o art. 3º da proposição, ao prever que cabe à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) realizar, a cada trimestre, caminhadas integradas voltadas ao combate e à prevenção contra a pedofilia, acaba interferindo na atribuição de um dos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, em que pese a nobreza da ideia veiculada no referido dispositivo, constata-se a invasão da competência do Chefe do Executivo Estadual para dispor sobre a "organização e o funcionamento da administração estadual", nos termos do art. 71, IV, da CE/SC, *verbis*:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

IV – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Portanto, apesar da competência do Estado, dos bons propósitos do Poder Legislativo, constata-se vício de inconstitucionalidade no art. 3º em relação à iniciativa. Isso porque dispor sobre atribuições dos órgãos da administração pública é de competência privativa do Governador do Estado. Nos demais dispositivos, o projeto de lei não contempla novas atribuições, tampouco rege sobre o funcionamento e a estruturação da Administração Pública, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto

² Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

de Lei nº 0191/2023, com exceção do vício de iniciativa apontado no art. 3º, por interferência nas atribuições da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

É o parecer.

ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8EJ55N4J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR (CPF: 028.XXX.569-XX) em 19/09/2023 às 16:36:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg2XzEyMzAwXzlwMjNfOEVKNTVONEo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012286/2023** e o código **8EJ55N4J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 12286/2023

Assunto: Pedido de diligência a Projeto de Lei nº 0191/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Zany Estael Leite Júnior, cuja ementa foi assim formulada:

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0191/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia". Proteção à Infância e à Juventude. Art. 24, XV, da Constituição Federal. Constitucionalidade. Ressalva: art. 3º. Vício de Iniciativa. Criação de atribuições ao Poder Executivo.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I24I82NE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 19/09/2023 às 17:45:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg2XzEyMzAwXzlwMjNfSTI0STgyTkU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012286/2023** e o código **I24I82NE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 12286/2023

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0191/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia". Proteção à Infância e à Juventude. Art. 24, XV, da Constituição Federal. Constitucionalidade. Ressalva: art. 3º. Vício de Iniciativa. Criação de atribuições ao Poder Executivo.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer n. 385/2023-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Zany Estael Leite Júnior, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 385/2023-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R094N2OW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/09/2023 às 18:14:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 19/09/2023 às 18:18:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg2XzEyMzAwXzlwMjNfUjA5NE4yT1c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012286/2023** e o código **R094N2OW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

INFORMAÇÃO Nº 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ

Referência: Processo SCC 12287/2023

À Senhora Assessora,

Em atenção ao ofício nº 364/23 exarado por esta assessoria, que encaminha o ofício nº 728/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0191/2023, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), da Diretoria de Direitos Humanos, vem trazer suas considerações:

Considerando o art. 227 Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que vem regulamentar a concepção de prioridade absoluta da criança e do adolescente com atendimento integral, considerando sua **peculiar condição de desenvolvimento**, os quais vêm legitimar seus direitos relacionados

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988).

O ECA, em seu art. 4º, reafirma os direitos mencionados acima e define que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” assegurar a efetivação desses direitos, com absoluta prioridade, além do art. 18 dispor que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Ademais, considera-se como marco norteador das ações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017, a qual estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Esta legislação traz a conceituação das violências, estabelece os meios de prevenção e enfrentamento, o conceito da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, dispendo sobre as formas de atuação com esses dois procedimentos.

Diante do exposto, considerando as competências desta gerência a qual tem entre seus objetivos o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude, cabe destacar que é de grande relevância a discussão e a criação de mecanismos de enfrentamento à pedofilia e às violências contra crianças e adolescentes. No que se refere ao mecanismo de enfrentamento às violências, esta gerência, juntamente com a Diretoria de Assistência Social (DIAS), tem realizado nos municípios, capacitações acerca da Lei nº 13.431/2017, visando instruí-los e qualificá-los acerca da criação dos fluxos e protocolos de

atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência, assim como discutir acerca das ações para a prevenção. Além disso, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) também têm como atribuição a realização de atividades/ações de prevenção às famílias e indivíduos, o que inclui a prevenção às violências.

Contudo, diante a grande relevância do assunto, haja vista a importância do atendimento integral constante e emergente às crianças e adolescentes, caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado. Atualmente, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) não possui recursos humanos suficientes para a realização do sugerido no art. 3º do Projeto de Lei nº 0191/2023: “incumbe à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, **realizar a cada trimestre** (grifo nosso), de maneira regional, caminhadas integradas voltadas ao combate e a prevenção contra pedofilia”. No entanto, entende-se que é possível a realização de mobilizações específicas relacionadas à pedofilia junto às mobilizações do dia 18 de maio de cada ano, considerado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme Lei nº 9.970/2000. Neste ano, por exemplo, no mês de maio (Maio Laranja), foi lançada a campanha “Fio Laranja”, de mobilização dos municípios voltada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com foco na Lei nº 13.431/2017.

Assim, sob as considerações elencadas e que se fazem afetas à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 0191/2023 se faz de grande relevância, todavia, se faz necessária a consulta à Secretaria de Segurança Pública, assim como a observância às exposições supramencionadas, considerando as atribuições e competências de cada órgão envolvido.

Atenciosamente,

Myriane Gonçalves da Silva

Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens
(assinado digitalmente)

Elisiani Noronha

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **97VB3YJ7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MYRIANE GONCALVES DA SILVA PORTO em 11/09/2023 às 18:59:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2021 - 18:32:22 e válido até 05/10/2121 - 18:32:22.

(Assinatura do sistema)



ELISIANI CRISTINA DE SOUZA DE FREITAS NORONHA (CPF: 782.XXX.909-XX) em 11/09/2023 às

18:59:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2023 - 13:29:52 e válido até 10/07/2123 - 13:29:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg3XzEyMzAxXzlwMjNfOTdWQjNzSjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012287/2023** e o código **97VB3YJ7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 116/2023/PGE/NUAJ/SAS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12287/2023
Assunto: Diligência ao Projeto de Lei
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0191/2023, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”*. Manifestação da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ).

I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 728/SCC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0191/2023, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

É o relatório.

II - Do Mérito



O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317/2017) que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, § 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE¹.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0191/2023, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23).

O referido projeto dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), a qual se manifestou às fls. 04/05 dos autos em destaque, posicionando-se pela relevância do tema proposto no Projeto de Lei nº 0191/2023, sugerindo, todavia, que caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado, bem como, parecer da Secretaria de Segurança Pública acerca da proposição legislativa mencionada.

¹ Pontua-se, por exemplo, que o artigo 3º, do PL 191/2023, parece incorrer em inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, cria incumbência para órgão do Poder Executivo, violando, assim, regra de iniciativa.



Por intermédio da Informação nº 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ, a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ) se manifestou referente ao Projeto de Lei, conforme se transcreve:

[...] Diante do exposto, considerando as competências desta gerência a qual tem entre seus objetivos o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude, **cabe destacar que é de grande relevância a discussão e a criação de mecanismos de enfrentamento à pedofilia e às violências contra crianças e adolescentes.** No que se refere ao mecanismo de enfrentamento às violências, esta gerência, juntamente com a Diretoria de Assistência Social (DIAS), tem realizado nos municípios, capacitações acerca da Lei nº 13.431/2017, visando instruí-los e qualificá-los acerca da criação dos fluxos e protocolos de atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência, assim como discutir acerca das ações para a prevenção. Além disso, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) também têm como atribuição a realização de atividades/ações de prevenção às famílias e indivíduos, o que inclui a prevenção às violências.

Contudo, **diante a grande relevância do assunto, haja vista a importância do atendimento integral constante e emergente às crianças e adolescentes, caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado. Atualmente, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) não possui recursos humanos suficientes para a realização do sugerido no art. 3º do Projeto de Lei nº 0191/2023: “incumbe à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, realizar a cada trimestre (grifo nosso), de maneira regional, caminhadas integradas voltadas ao combate e a prevenção contra pedofilia”.** No entanto, entende-se que é possível a realização de mobilizações específicas relacionadas à pedofilia junto às mobilizações do dia 18 de maio de cada ano, considerado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme Lei nº 9.970/2000. Neste ano, por exemplo, no mês de maio (Maio Laranja), foi lançada a campanha “Fio Laranja”, de mobilização dos municípios voltada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com foco na Lei nº 13.431/2017.

Assim, **sob as considerações elencadas e que se fazem afetas à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 0191/2023 se faz de grande relevância, todavia, se faz necessária a consulta à Secretaria de Segurança Pública, assim como a observância às exposições supramencionadas, considerando as atribuições e competências de cada órgão envolvido.**

(Grifou-se)



Dessa forma, cumpre ressaltar que a manifestação feita pelo órgão responsável, por meio da Informação nº 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ, realizou apontamento pela relevância do tema proposto no Projeto de Lei nº 0191/2023, sugerindo, todavia, que caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado, bem como, parecer da Secretaria de Segurança Pública acerca da proposição legislativa mencionada.

III - Da Conclusão

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na informação técnica da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação sugerindo parecer da Secretaria de Segurança Pública acerca das disposições constantes no Projeto de Lei nº 0191/2023.

É o parecer. À consideração superior.

Leonardo Jenichen de Oliveira
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V6A3J3E5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA (CPF: 137.XXX.377-XX) em 12/09/2023 às 16:52:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg3XzEyMzAxXzlwMjNfVjZBM0ozRTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012287/2023** e o código **V6A3J3E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

INFORMAÇÃO Nº 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ

Referência: Processo SCC 12287/2023

À Senhora Assessora,

Em atenção ao ofício nº 364/23 exarado por esta assessoria, que encaminha o ofício nº 728/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0191/2023, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), da Diretoria de Direitos Humanos, vem trazer suas considerações:

Considerando o art. 227 Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que vem regulamentar a concepção de prioridade absoluta da criança e do adolescente com atendimento integral, considerando sua **peculiar condição de desenvolvimento**, os quais vêm legitimar seus direitos relacionados

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988).

O ECA, em seu art. 4º, reafirma os direitos mencionados acima e define que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” assegurar a efetivação desses direitos, com absoluta prioridade, além do art. 18 dispor que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Ademais, considera-se como marco norteador das ações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017, a qual estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Esta legislação traz a conceituação das violências, estabelece os meios de prevenção e enfrentamento, o conceito da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, dispendo sobre as formas de atuação com esses dois procedimentos.

Diante do exposto, considerando as competências desta gerência a qual tem entre seus objetivos o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude, cabe destacar que é de grande relevância a discussão e a criação de mecanismos de enfrentamento à pedofilia e às violências contra crianças e adolescentes. No que se refere ao mecanismo de enfrentamento às violências, esta gerência, juntamente com a Diretoria de Assistência Social (DIAS), tem realizado nos municípios, capacitações acerca da Lei nº 13.431/2017, visando instruí-los e qualificá-los acerca da criação dos fluxos e protocolos de

atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência, assim como discutir acerca das ações para a prevenção. Além disso, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) também têm como atribuição a realização de atividades/ações de prevenção às famílias e indivíduos, o que inclui a prevenção às violências.

Contudo, diante a grande relevância do assunto, haja vista a importância do atendimento integral constante e emergente às crianças e adolescentes, caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado. No entanto, entende-se que é possível a realização de mobilizações específicas relacionadas à pedofilia junto às mobilizações do dia 18 de maio de cada ano, considerando o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme Lei nº 9.970/2000. Neste ano, por exemplo, no mês de maio (Maio Laranja), foi lançada a campanha “Fio Laranja”, de mobilização dos municípios voltada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com foco na Lei nº 13.431/2017.

Assim, sob as considerações elencadas e que se fazem afetas à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 0191/2023 se faz de grande relevância, todavia, se faz necessária a consulta à Secretaria de Segurança Pública, assim como a observância às exposições supramencionadas, considerando as atribuições e competências de cada órgão envolvido.

Atenciosamente,

Myriane Gonçalves da Silva

Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens
(assinado digitalmente)

Elisiani Noronha

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J7E5UB66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MYRIANE GONCALVES DA SILVA PORTO em 14/09/2023 às 17:39:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2021 - 18:32:22 e válido até 05/10/2121 - 18:32:22.

(Assinatura do sistema)



ELISIANI CRISTINA DE SOUZA DE FREITAS NORONHA (CPF: 782.XXX.909-XX) em 14/09/2023 às

17:41:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2023 - 13:29:52 e válido até 10/07/2123 - 13:29:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg3XzEyMzAxXzlwMjNfSjdFNvVCNjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012287/2023** e o código **J7E5UB66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 121/2023/PGE/NUAJ/SAS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12287/2023
Assunto: Diligência ao Projeto de Lei
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0191/2023, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”*. Manifestação da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ).

I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 728/SCC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0191/2023, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

É o relatório.

II - Do Mérito



O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317/2017) que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, § 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0191/2023, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23).

O referido projeto dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GEC AJ), a qual se manifestou às fls. 10/11 dos autos em destaque, posicionando-se pela relevância do tema proposto no Projeto de Lei nº 0191/2023, sugerindo, todavia, que caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado, bem como, parecer da Secretaria de Segurança Pública acerca da proposição legislativa mencionada.

Por intermédio da Informação nº 25/2023/SAS/DIDH/GEC AJ, a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GEC AJ) se manifestou referente ao Projeto de Lei, conforme se transcreve:



[...] Diante do exposto, considerando as competências desta gerência a qual tem entre seus objetivos o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude, **cabe destacar que é de grande relevância a discussão e a criação de mecanismos de enfrentamento à pedofilia e às violências contra crianças e adolescentes.** No que se refere ao mecanismo de enfrentamento às violências, esta gerência, juntamente com a Diretoria de Assistência Social (DIAS), tem realizado nos municípios, capacitações acerca da Lei nº 13.431/2017, visando instruí-los e qualificá-los acerca da criação dos fluxos e protocolos de atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência, assim como discutir acerca das ações para a prevenção. Além disso, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) também têm como atribuição a realização de atividades/ações de prevenção às famílias e indivíduos, o que inclui a prevenção às violências.

Contudo, **diante a grande relevância do assunto, haja vista a importância do atendimento integral constante e emergente às crianças e adolescentes, caberia o aperfeiçoamento, a ampliação e a qualificação das equipes que já trabalham com essas temáticas, ocasionando aumento das despesas dos municípios e do Estado.** No entanto, **entende-se que é possível a realização de mobilizações específicas relacionadas à pedofilia junto às mobilizações do dia 18 de maio de cada ano, considerando o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme Lei nº 9.970/2000.** Neste ano, por exemplo, no mês de maio (Maio Laranja), foi lançada a campanha “Fio Laranja”, de mobilização dos municípios voltada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com foco na Lei nº 13.431/2017..

Assim, **sob as considerações elencadas e que se fazem afetas à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 0191/2023 se faz de grande relevância, todavia, se faz necessária a consulta à Secretaria de Segurança Pública, assim como a observância às exposições supramencionadas,** considerando as atribuições e competências de cada órgão envolvido.

(Grifou-se)

Dessa forma, cumpre ressaltar que a manifestação feita pelo órgão responsável, por meio da Informação nº 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ, realizou apontamento pela relevância do tema proposto no Projeto de Lei nº 0191/2023, sugerindo, todavia, a necessidade de consulta a Secretaria de Segurança Pública acerca da proposição legislativa mencionada.

III - Da Conclusão



Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na informação técnica da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação sugerindo consulta a Secretaria de Segurança Pública - SSP acerca das disposições constantes no Projeto de Lei nº 0191/2023.

É o parecer. À consideração superior.

Leonardo Jenichen de Oliveira
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EB7G27J1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA (CPF: 137.XXX.377-XX) em 18/09/2023 às 14:23:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg3XzEyMzAxXzlwMjNfRUI3RzI3SjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012287/2023** e o código **EB7G27J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 689/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 18 de setembro de 2023

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 728/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei n. 0191/2023, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”, sirvo-me do presente para encaminhar a Informação n. 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ, firmada pela sra. Myriane Gonçalves da Silva, Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens - GECAJ, p. 010-011 dos autos e o Parecer n. 121/2023/PGE/NUAJ/SAS, firmado pelo Procurador do Estado, Sr. Leonardo Jenichen de Oliveira, p. 012-015 dos autos, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8CAS28H6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 20/09/2023 às 18:22:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjg3XzEyMzAxXzlwMjNfOENBUzI4SDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012287/2023** e o código **8CAS28H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.